



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2788, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO SEMANAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES"

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Guanhanes, uma vez por semana, nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Guanhanes, para os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.2º - Cada escola deverá criar seu horário para cumprir o disposto nesta lei, realizando o momento cívico em todos os turnos de aulas – matutino, vespertino e noturno – caso haja aulas em todos estes horários

Parágrafo único: O Estabelecimento de Ensino terá a opção de escolha quanto ao dia da semana a ser procedida a execução do Hino Nacional.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (Trinta) dias após sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

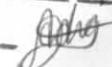
Guanhanes/MG, 14 de novembro de 2017.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.788 na integra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 14/11/17.

Ass.: 

Mat. 7175